



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“Acrescenta parágrafos e incisos no artigo 146, da Lei Orgânica Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 146 da Lei Orgânica do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, passa a vigorar com os seguintes parágrafos e incisos:

§8º.....

“É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por Emendas Individuais dos Vereadores do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual-LOA, cuja aprovação observará o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, realizada no exercício anterior.”

§9º.....

“É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações a que se refere o §8º, no limite distribuído em partes iguais por Vereador, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual serão destinados as ações e serviços públicos de saúde.”

§10º.....

As previsões aprovadas não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal sem prévia autorização Legislativa.

§11º.....

“As programações orçamentárias previstas no §9º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



I - até 120 (cento e vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;


II - até 30 (trinta dias) após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, as programações orçamentárias previstas neste inciso não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 20 de agosto de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Município

PUBLICAÇÃO
Ativado em: 20/08/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass: Oliveira